REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 414/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) o recente boletim epidemiológico divulgado pela Secretaria de Saúde, no último dia 21 de junho, informou que o número de curados ultrapassa o número de casos ativos de Covid pela primeira vez na Bahia;

b) são sérios os problemas econômicos causados pela pandemia em todas as áreas da sociedade;

c) a pandemia prejudicou as igrejas e os templos religiosos em todas as suas atividades sociais, apesar da importância e relevância religiosa destas entidades para toda a sociedade soteropolitana,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, autorizar o funcionamento de igrejas e templos religiosos mediante as seguintes medidas:

(a) as igrejas, templos religiosos e afins que desejarem retornar as suas atividades terão de manter limite máximo de 30% (trinta por cento) de lotação no local;
(b) os lugares de assento devem ser dispostos de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de dois metros entre eles;
(c) todas as pessoas devem usar máscara de proteção e higienizar as mãos com álcool em gel a 70% ou outras medidas antissépticas ou sanitizantes;
(d) nas missas e nos cultos onde houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem embalados previamente;
(e) os espaços também devem ser higienizados e desinfectados com maior frequência e mantidos abertos e sempre ventilados, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;
(f) o estabelecimento também deve disponibilizar sabão líquido, borrifador de álcool em gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros e limpeza periódica

dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada missa e culto;
(g) os bebedouros e catracas devem ser desativados, e um pano úmido com produto específico (água sanitária/cloro) deve ser mantido no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída das igrejas e templos religiosos;
(h) quando o acesso for de mais de 20 (vinte) pessoas, de forma simultânea, deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que entrar no prédio.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes